



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 24ª REGIÃO**

**ATA DE CORREIÇÃO ORDINÁRIA
REALIZADA NA 2ª VARA DO TRABALHO DE DOURADOS
NA MODALIDADE TELEPRESENCIAL**

Aos vinte e cinco dias do mês de novembro do ano de dois mil e vinte e um, o Presidente e Corregedor do Tribunal Regional do Trabalho da 24ª Região, Desembargador André Luís Moraes de Oliveira, realizou a conclusão da Correição Ordinária na 2ª Vara do Trabalho de Dourados, relativa a este exercício, com a extração dos relatórios até 31/10/2021, com fundamento no artigo 682, XI, da Consolidação das Leis do Trabalho. Esta correição ordinária abrange o período compreendido entre 1º/12/2020 a 31/10/2021.

O Edital N. 43/2021, disponibilizado no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho 3.335/2021, em 22/10/2021, no Caderno Administrativo do TRT 24ª Região, na página 2, tornou pública a correição ordinária protocolada sob o n. CorOrd 0000047-46.2021.2.00.0524, do PJeCor.

O Desembargador e Corregedor esclarece que a correição é na modalidade telepresencial, em razão do edifício sede do Fórum Trabalhista de Dourados estar em reforma, iniciada em 16/10/2021 e com previsão de conclusão da obra em meados de janeiro de 2022.

CORREGEDOR
Desembargador André Luís Moraes de Oliveira

1. EQUIPE CORREICIONAL

EQUIPE CORREICIONAL	
SERVIDOR	FUNÇÃO
Claudia Giseli Vilela Marques	Secretária-Geral da Presidência
Amado Luiz da Silva Júnior	Assistente de Atividade Correicional
Rosemeire Pinheiro de Araújo	Chefe de Gabinete





**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 24ª REGIÃO**

2.COMPOSIÇÃO PREDOMINANTE DA UNIDADE CORREICIONADA NO PERÍODO¹

2ª Vara do Trabalho de Dourados	
Nome	Cargo
Márcio Alexandre da Silva	Juiz Titular
Hélio Duques dos Santos	Juiz do Trabalho Substituto
Bernardo Pinheiro Bernardi	Juiz do Trabalho Substituto

3. VITALICIAMENTO DOS JUÍZES

Encontra-se em procedimento administrativo de vitaliciamento o Excelentíssimo Juiz do Trabalho Substituto, Dr. Bernardo Pinheiro Bernardi, lotado na Circunscrição de Dourados, conforme PROAD n. 17365/2021.

4. RESIDÊNCIA E ASSIDUIDADE

4.1 - Residência dos Juizes

	Sim	Não
Os Juizes (titular/substituto) residem nos limites territoriais de jurisdição da Vara?	X	

Quadro preenchido segundo informação do Diretor de Secretaria, corroborada por declaração dos magistrados

4.2 Assiduidade (dias da semana em que os juizes comparecem à unidade) (*)

	Segunda	Terça	Quarta	Quinta	Sexta
Juiz Titular	X	X	X	X	-
Juizes do Trabalho Substitutos	X	X	X	X	-
Observação em razão da pandemia proveniente do novo coronavírus (Covid-19)					
* Quadro preenchido segundo informação do Diretor de Secretaria					

¹ Houve atuação de outros juizes substitutos, em designações efêmeras, bem como designação dos Substitutos apontados para atender outras unidades, em períodos determinados, conforme necessidade.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 24ª REGIÃO

5. ESTRUTURA ADMINISTRATIVA

Nome do Servidor	Cargo	Função	Situação	Férias/ licença
Cesar Augusto Progetti Paschoal	-	Diretor de Secretaria	Comissionado	Não
Marcos Marcio de Araújo	Técnico Judiciário	Assistente de Diretor	Efetivo	Não
Pedro Paulo Passarelli Barros	Técnico Judiciário	Assistente de Juiz	Efetivo	Sim (até 26/11)
Ana Paula Guimarães Belchior	Técnica Judiciária	Calculista	Efetiva	Não
Luciane Perazolo de Almeida Antunes	Técnica Judiciária	Calculista	Efetiva	Não
Adriana Moraes Rubens	-	Secretária de Audiência	Cedida	Não
Ricardo de Lima Sornas	-	Secretário de Audiência	Cedido	Não
Fabricio Vieira dos Santos	Analista Judiciário	Assistente	Efetivo	Não
Luiz Henrique Foganholo	Analista Judiciário	Assistente	Efetivo	Não
Marilene Machado Franco da Silva	Técnica Judiciária	-	Efetiva	Não
Estagiário				
Nome do Estagiário		Observações		
Daniel Pavão de Melo		Até dezembro/2021		
Taiane Gomes Oliveira		Início, agosto/2021		

6. INSTALAÇÃO FÍSICA.

Situação	Observações
Excelente ()	
Boa (X)	
Regular ()	
Ruim ()	
Quadro preenchido segundo informações do Diretor de Secretaria.	

O edifício sede do Fórum Trabalhista de Dourados está em reforma, iniciada em 16/10/2021 e com previsão de conclusão da obra em meados de janeiro de 2022 (informação prestada pelo Diretor Geral deste Regional - Alencar Minoru Izumi).



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 24ª REGIÃO**

7. MOVIMENTAÇÃO PROCESSUAL.

	Movimentação Processual (*)	2019	2020	2021 (até 31/10/2021)
Fase de Conhecimento				
1	Processos recebidos (Resumo - B1.1)	1.277	1.220	964
2	Processos pendentes de solução (Resumo - B5)	953	950	504
3	Processos solucionados (Gerenciais A1.2.1)	1.502	1.234	1.442
4	Processos com sentença reformada/anulada/revogada (Resumo B 1 - B1.2)	9	11	24
5	Sentenças proferidas (Transparência - produção - 1º Grau - VT - Conhecimento)	933	817	939
6	Conciliações realizadas (Transparência - produção - 1º Grau - VT - Conhecimento)	569	417	503
Incidentes processuais julgados				
7	Tutelas provisórias apreciadas (Pastas TRT24ª Região - a partir 2020)	117	134	74
8	Embargos de declaração julgados (Pastas TRT24ª Região - a partir 2020)	190	178	223
9	Incidentes de liquidação/execução (Pastas TRT24ª Região - a partir 2020)	112	53	29
Fase de Execução				
10	Processos iniciados (Resumo - D.1)	619	505	475
11	Processos finalizados (Resumo - D.6)	899	597	470
12	Processos pendentes de finalização (Resumo - D.8)	1.584	1.492	1.497

(*) Dados estatísticos extraídos do E-Gestão.

Arquivo Provisório		
1	Processo em arquivo provisório (Gerenciais - A.5.3)	Situação em 31/10/2021 613

8. PROCESSOS EXAMINADOS

Nos termos do Art. 682, XI, da CLT, do Art. 5º do Provimento SGP/GCR N. 007/2020 e do Art. 32, da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho, de



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 24ª REGIÃO**

19/12/2019, foram inspecionados os seguintes processos eletrônicos (PJe): **1995:** 0087400-71.1995.5.24.0022; **1996:** 0097500-51.1996.5.24.0022, 0097600-06.1996.5.24.0022; **2007:** 0114000-12.2007.5.24.0022; **2010:** 0000033-81.2010.5.24.0022; **2012:** 0000388-23.2012.5.24.0022, 0001380-81.2012.5.24.0022; **2013:** 0024502-89.2013.5.24.0022, 0025499-72.2013.5.24.0022; **2014:** 0024889-70.2014.5.24.0022, 0024086-87.2014.5.24.0022; **2015:** 0024647-77.2015.5.24.0022 **2016:** 0024961-86.2016.5.24.0022; **2017:** 0025719-31.2017.5.24.0022, 0025719-31.2017.5.24.0022; **2018:** 0025040-94.2018.5.24.0022; **2019:** 0024338-20.2019.5.24.0021, 0025279-64.2019.5.24.0022, 0025059-66.2019.5.24.0022, 0024943-60.2019.5.24.0022, 0024552-08.2019.5.24.0022, 0025181-79.2019.5.24.0022, 0024621-40.2019.5.24.0022, 0025041-45.2019.5.24.0022; **2020:** 0024586-46.2020.5.24.0022, 0024914-73.2020.5.24.0022, 0024204-53.2020.5.24.0022, 0024509-37.2020.5.24.0022, 0024043-43.2020.5.24.0022, 0024366-48.2020.5.24.0022 e **2021:** 0024761-06.2021.5.24.0022, 0024029-25.2021.5.24.0022, 0024719-54.2021.5.24.0022, 0024584-42.2021.5.24.0022, 0024768-06.2018.5.24.0021, 0024198-12.2021.5.24.0022, 0024076-96.2021.5.24.0022, 0024104-64.2021.5.24.0022, 0024243-16.2021.5.24.0022 e 0024312-48.2021.5.24.0022.

9. PRAZOS MÉDIOS

9.1 Prazos médios da unidade (*)

Prazo médio, em dias, para prolação de despachos	Última visita correicional	No período correicional
	9	4

Prazo médio para realização das execuções (K.3.2 - Relatório Resumo)	Última visita correicional	No período correicional
	718	1.324

Ato Processual	Última visita correicional	No período correicional
Cumprimento de despachos e outros atos processuais	14	7
Cumprimento de diligência pelos Oficiais de Justiça	30	15



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 24ª REGIÃO**

9.2 Audiências

Rito Sumaríssimo			
		Última visita correicional	No período correicionado
1	Do ajuizamento da ação até a realização da 1ª audiência (Rel. Resumo K.1.1)	143	78
2	Da realização da 1ª audiência até o encerramento da instrução (Rel. Resumo K.1.2)	112	170
3	Da conclusão até a prolação da sentença (Rel. Resumo K.1.3)	11	6
4	Do ajuizamento da ação à prolação da sentença (Rel. Resumo K.1.1)	229	207
Demais Processos			
5	Do ajuizamento da ação até a realização da 1ª audiência (Rel. Resumo K.1.1)	152	85
6	Da realização da 1ª audiência até o encerramento da instrução (Rel. Resumo K.1.2)	299	240
7	Da conclusão até a prolação da sentença (Rel. Resumo K.1.3)	18	9
8	Do ajuizamento da ação à prolação da sentença (Rel. Resumo K.1.1)	385	286

9.3 Prazos médios por Região

RJ	Descrição da Vara	Fase de Conhecimento: Do ajuizamento da ação até a prolação da sentença		Fase de Liquidação: Do início ao encerramento da liquidação		Fase de Execução: Do início da execução até a sua extinção		Arquivamento Definitivo: Do ajuizamento da ação até o arquivamento definitivo	
		Quantidade de Processos	Prazo (em dias)	Quantidade de Processos	Prazo (em dias)	Quantidade de Processos	Prazo (em dias)	Quantidade de Processos	Prazo (em dias)
24ª	2ª Vara do Trabalho de Dourados	1.209	278	385	61	576	688	1.365	870

***os valores acima foram arredondados**



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 24ª REGIÃO**



(*). Gráficos extraídos do e-Gestão: relatórios gerenciais - A.4.4, no período de 1/1/2020 a 31/12/2020.

10. PRODUTIVIDADE DOS JUÍZES QUE ATUARAM NA UNIDADE NO PERÍODO CORREICIONADO

Magistrado	Quantidade de processos solucionados
Alexandre Marques Borba	1
André Luis Nacer De Souza	39
Bernardo Pinheiro Bernardi	158
Christian Gonçalves Mendonça Estadulho	4
Déa Marisa Brandão Cubel Yule	35
Erika Silva Boquimpani	162
Fabiane Ferreira	12
Geraldo Furtado De Araujo Neto	59



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 24ª REGIÃO**

Hélio Duques dos Santos	551
Juliana Martins Barbosa	237
Luiz Divino Ferreira	5
Márcio Alexandre da Silva	241
Mauricio Sabadini	1
Nadia Pelissari	3
Renato de Moraes Anderson	4
Total	1.512

(*) Dados extraídos do e-Gestão: relatórios gerenciais - B.1.1, no período correicionado de 1º/12/2020 a 31/10/2021.

10.1 Sentenças líquidas proferidas

Quantidade de sentenças líquidas	Percentual	
	Última visita correicional	No período correicionado
	7,5%	19,4%

(*) Dados extraídos do e-Gestão: relatórios gerenciais - A.1.2.5, no período correicionado de 1º/12/2020 a 31/10/2021.

Constata-se que houve aumento no percentual das sentença líquidas.

A sentença líquida auxilia na redução da carga de trabalho da secretaria, incentiva a conciliação e diminui o tempo de tramitação do processo.

Na Ata de Correição Ordinária da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho, ocorrida no período de 24 a 28 de maio de 2021, foi registrado o baixo índice de sentenças líquidas no âmbito deste Regional, motivo pelo qual conclamamos os magistrados a envidar esforços para proferir sentenças líquidas, inclusive mediante uso do PJe-Calc.



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 24ª REGIÃO**

11. AUDIÊNCIAS

11.1 Audiência por semana

Quantidade média de dias por semana em que há audiências (art. 32, III, PGC CGJT)	4
Quadro preenchido conforme informações do Diretor de Secretaria	

Conforme informação do Diretor de Secretaria, as audiências, durante o período correicionado, ocorreram prioritariamente no sistema telepresencial, à exceção das ações civis públicas de caráter urgente, as quais foram realizadas de modo presencial.

11.2 Realização das audiências

	Sim	Não
As audiências são realizadas pelos Juízes Titular e Substituto em semanas alternadas?		X
Forma de revezamento: O Juiz Titular realiza as audiências das ações coletivas, embargos de terceiros e demais ações de conhecimento incidentais na execução, audiências de conciliação em execução e liquidação. O(s) Juiz(es) do Trabalho Substituto(s) realizam as audiências iniciais, instruções e de encerramento de instrução na fase de conhecimento.		
Quadro preenchido conforme informações do Diretor de Secretaria		

11.3 Procedimento adotado em audiências (una ou fracionada)

Rito	Una	Fracionada
Sumaríssimo		X
Ordinário		X
Quadro preenchido conforme informações do Diretor de Secretaria		

11.4 Férias do Juiz Titular

	Sim	Não	Obs
Durante as férias do Juiz Titular foram realizadas audiências? Caso positivo, qual juiz as presidiu.	X		As audiências foram realizadas por juízes substitutos
Quadro preenchido conforme informações do Diretor de Secretaria			



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 24ª REGIÃO**

11.5 Audiência mais longínqua (*)

Tipo de audiência	Data
Una	Não há registro
Iniciais	24/02/2022
Instrução	08/03/2022
Encerramento de Instrução	15/03/2022
Audiências de Julgamento	Não há registro
Conciliação em Execução	23/11/2021

(*) Dados extraídos do relatório gerencial do Sistema PJe (Relatórios Gerenciais - Audiência por tipo), no dia 15/11/2021, (referente ao período de 15/11/2021 a 31/12/2023)

11.6 Processos aguardando somente a realização de audiência de encerramento da instrução (*)

Encerramento de instução	Quantidade
	104

(*) Dados extraídos do relatório gerencial do Sistema PJe (Relatórios Gerenciais - Audiência por tipo), no dia 15/11/2021, (referente ao período de 15/11/2021 a 31/12/2023).

11.7 Audiências realizadas na unidade (*)

Vara do Trabalho	2ª Vara do Trabalho de Dourados		
UF	MS		
Data da última remessa	03/11/2021		
	Inicial	Rito Sumaríssimo	101
		Exceto Rito Sumaríssimo	740
		Total	841
	Instrução	Rito Sumaríssimo	271
		Exceto Rito Sumaríssimo	580
		Encerramento de Instrução	259
		Total	1110
	Julgamento		0



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 24ª REGIÃO**

	Una	Rito Sumaríssimo	0
		Exceto Rito Sumaríssimo	0
		Total	0
	Conciliação conhecimento		75
	Conciliação execução		54
	Inquirição de testemunha - Juízo Deprecado		0
	Total		2.080

(*) Dados extraídos do e-Gestão: relatórios gerenciais - A.5.2, no período correccionado de 1º/12/2020 a 31/10/2021

12. ARRECADAÇÃO DA UNIDADE NO ANO DE 2020 (*)

Descrição	Valores
Valores pagos aos reclamantes	R\$ 16.718.997,50
Contribuição Previdenciária	R\$ 1.348.261,09
Imposto de Renda	R\$ 159.280,73
Custas Processuais e Emolumentos	R\$ 199.426,75
Multas	R\$ 0,00
A Secretaria deve continuar registrando no PJE todos os valores pagos aos reclamantes, bem como os relativos às contribuições previdenciárias e fiscais, emolumentos e custas processuais, tanto os informados pela parte, como os verificados por meio de expedições de guias/alvarás, para que as informações acima, extraídas do e-Gestão, reflitam a realidade dos valores transitados na unidade.	

(*) Dados extraídos do e-Gestão (Relatórios resumo I.1 e J.1)

13. PARTICIPAÇÃO DA UNIDADE NAS SEMANAS NACIONAIS DE EXECUÇÃO E NA SEMANA REGIONAL DE CONCILIAÇÃO TRABALHISTA

Semanas	Quantidade de acordos homologados
Semana Nacional da Execução Trabalhista, promovida pelo Conselho Superior da Justiça do Trabalho, no período de 30/11/2020 a 4/12/2020.	Não há registro
Semana Regional da Conciliação Trabalhista, promovida por este Tribunal, no período de 7/6/2021 a 11/6/2021	37
Semana Nacional da Execução Trabalhista, promovida pelo Conselho Superior da Justiça do Trabalho, no período de 20/9/2021 a 24/9/2021	15

(*) Dados fornecidos pelo CEPP.



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 24ª REGIÃO**

14. PROCEDIMENTOS ADOTADOS PELA UNIDADE

Item	Procedimento	Sim	Não	OBS.
1	A unidade observa a RECOMENDAÇÃO CONJUNTA GP. CGJT N° 1/2011, no sentido de conferir prioridade à tramitação e ao julgamento das reclamações trabalhistas que envolvam acidente do trabalho, e se essa tramitação preferencial é registrada em campo próprio, nos processos eletrônicos.	X		
2	A unidade observa a RECOMENDAÇÃO CONJUNTA GP. CGJT N. 2/2011, de encaminhamento, à PGF/MS, por intermédio de endereço e-mail institucional, de cópia das sentenças que reconheçam conduta culposa do empregador em acidente de trabalho, a fim de subsidiar eventual ajuizamento de Ação Regressiva.	X		
3	A unidade observa a RECOMENDAÇÃO CONJUNTA GP.CGJT. N. 3/2013, a qual recomenda o encaminhamento à Superintendência Regional do Trabalho de cópia das sentenças que reconheçam a presença de agentes insalubres no meio ambiente do trabalho, a fim de subsidiar o planejamento de ações de fiscalização.	X		
4	A Vara observa a RECOMENDAÇÃO GCGJT N. 4/2019, com relação a garantir prioridade no processamento e julgamento dos processos individuais e coletivos que envolvam os temas aprendizagem profissional, trabalho escravo e trabalho infantil	X		As ações coletivas são incluídas e realizadas em pautas prioritárias

15. GESTÃO AMBIENTAL

Ações de preservação e recuperação	Desenvolvidas
Conscientização quanto ao consumo racional de água, a fim de evitar desperdícios	X
Consumo racional de energia elétrica	X
Utilização do correio eletrônico, malote digital e mensagens instantâneas em softwares homologados pelo tribunal em substituição à correspondência impressa	X
Impressão de documentos utilizando, sempre que possível, a frente e o verso do papel	X
Aproveitamento de papel usado como rascunho	X
Utilização de copos/xícaras de vidro/louça (pelo público interno) em lugar dos descartáveis	X
Separação e coleta seletiva do lixo produzido pela unidade	X
Quadro preenchido conforme informações do Diretor de Secretaria	



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 24ª REGIÃO**

**16. MEDIDAS E PROVIDÊNCIAS ADOTADAS PELA UNIDADE QUANTO
ÀS RECOMENDAÇÕES REGISTRADAS NA ATA DE CORREIÇÃO DO ANO ANTERIOR**

Recomendação	Cumpriu?		Observações
	Sim	Não	
Adote providências em relação à tramitação dos processos submetidos ao procedimento sumaríssimo, de modo a reduzir o atual prazo, de 229 dias (no ano anterior o prazo era de 273 , o que foi objeto de recomendação na Correição Ordinária de 2019), e observa-se que a Vara do Trabalho apresentou pequena redução, porém continua distante do prazo de 15 (quinze) dias, previsto no artigo 852-B, inciso III, da CLT, além daqueles submetidos ao procedimento ordinário, considerando-se inclusive a garantia constitucional da razoável duração do processo.	X		O prazo médio, em relação ao rito sumaríssimo, no último período correicionado, era de 229 dias e neste período é de 207 dias, houve redução, porém ainda distante do previsto legalmente.
Promova a movimentação dos processos cuja tramitação foi indevidamente paralisada, mencionados na alínea "d" do item 8, e, no prazo de 30 (trinta) dias, informe ao Gabinete da Corregedoria Regional, por meio de meio de ofício, o andamento processual realizado nos processos (...).	X		Realizada a movimentação dos processos e comunicada ao Gabinete da Corregedoria Regional - PROAD 22901/2019.
Realize , com frequência, a análise das caixas de tarefas do sistema PJe, atentando para os processos que se encontram paralisados há mais de 30 (trinta) dias, com a prática de acompanhamento processual, por meio das ferramentas disponíveis, E-Gestão, SICOND e Relatórios Gerenciais, este último no próprio PJe, de modo a evitar paralisação injustificada a exemplo dos processos registrados na alínea "d", do item 8, e conseqüentemente possa reduzir o prazo médio de tramitação processual;	X		O Diretor de Secretaria informou que todos os servidores estão, diariamente, atendendo a distribuição das tarefas, em plena ação para tentar diminuir as caixas de tarefas.



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 24ª REGIÃO**

<p>Utilize adequadamente a ferramenta disponível no PJE, o GIGS, para controle de prazos dos processos sobrestados ou em arquivo provisório, bem como nas tarefas de cumprimento de providências, entre outras, de modo a evitar a paralisação por prazo superior ao determinado pelo Juízo (...).</p>		X	<p>A equipe da correição verificou que nos processos em arquivo provisório ainda consta processos sem a utilização do GIGS, conforme apontado na alínea "v" do item 17.</p>
<p>Envide o Juízo esforços para proferir sentenças líquidas, visando dar maior agilidade à fase de execução, nos termos da Recomendação SECOR/TRT-24 n. 2/2019. O percentual de sentenças líquidas da unidade, no período da correição, é de 7,5% (sete vírgula cinco por cento), conforme alínea "l", do item 8.</p>		X	<p>Houve aumento no percentual. Na correição anterior o percentual era de 7,5% e neste período correicionado é de 19,4%, conforme item 10.1.</p>
<p>Avalie detidamente entre os profissionais leiloeiros habilitados a existência de pluralidade deles para atendimento eficiente e, nesses casos, proceda ao sorteio e distribuição equitativa, conforme disposto na Portaria TRT/GP/SJ nº 001/2019, referendada pela Resolução Administrativa nº 38/2019.</p>		X	<p>Não tem sido realizada o procedimento de nomeação de leiloeiro de forma equitativa, conforme item 17, alínea "p".</p>
<p>Efetue os registros dos valores pagos visando à obtenção de dados fidedignos dos valores pagos/arrecadados pela unidade e conseqüentemente, por este Regional, nos termos da RECOMENDAÇÃO TRT/SECOR Nº 004/2017 (...)</p>		X	<p>O Diretor de Secretária informou que o registro é feito por ele, bem como o arquivamento dos processos, após os acordos celebrados, a fim de realizar tais lançamentos.</p>
<p>Providencie, tão logo o trabalho presencial possa ser retomado com segurança, a verificação e tramitação dos processos convertidos do meio físico para o meio eletrônico no Sistema PJe que se encontram dependendo de análise dos autos físicos para o seu processamento regular, visando obter incremento da produtividade e considerando-se inclusive a garantia constitucional da razoável duração do processo e a redução do prazo médio (...).</p>		X	<p>Ainda foi constatada, pela equipe correicional, a existência de processos convertidos, pendentes de tramitação aguardando o retorno presencial, conforme alínea "e.2", item 17.</p>
<p>Em atendimento às determinações da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho, que se observe o disposto no art. 114, da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho, de 19 de</p>		X	<p>Não tem sido observado o disposto no art. 114, da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho, conforme item 17,</p>



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 24ª REGIÃO**

dezembro de 2019, em relação aos processos cujo devedor esteja em Falência.			alínea "s".
---	--	--	-------------

17. OBSERVAÇÕES

Durante a correição foi observado:

a) que no período correicionado não há registro de realização de audiência uma tanto nos processos submetidos aos Rito Sumaríssimo como também naqueles submetidos ao rito Ordinário, conforme item 11.7. O Diretor de Secretaria informou que as audiências são fracionadas qualquer que seja o rito;

b) não há, nesta data, processos aguardando julgamento, com prazos vencidos;

c) na data de 15/11/2021 existiam 104 (cento e quatro) processos aguardando o encerramento de instrução, conforme relatório 11.6;

d) com relação aos prazos médios por Região Judiciária, conforme apontado nos gráficos extraídos do e-Gestão, item 9.3, no ano de 2020, a 2ª Vara do Trabalho de Dourados ficou entre as 10 (dez) unidades com maior prazo médio nas fases de Conhecimento (278 dias) e entre as 10 (dez) unidades com menor prazo médio nas fases de Liquidação (61 dias), Execução (688 dias) e Arquivamento Definitivo (870) dias;

e) conforme parâmetros do Provimento SGP/GCR nº 7/2020, que regulamenta o procedimento da correição ordinária e da extraordinária no âmbito das unidades (art. 7º, incisos I e II) foram realizadas as seguintes constatações:

e.1) o acervo da unidade conforme relatório do Sistema SICOND, com data até **5/11/2021** registrou 286(duzentos e oitenta e seis) processos com prazo superior a 30 (trinta) dias, nas seguintes tarefas: Acordos Vencidos 1(um), Aguardando Cumprimento de Acordo 134(cento e trinta e quatro), Aguardando Prazo 79(setenta e nove), , Cumprimento de Providências 47(quarenta e sete), Elaborar Decisão



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 24ª REGIÃO**

1(um), Elaborar Sentença 22 (vinte dois) e Preparar Expedientes e Comunicações 2(dois);

e.2) consigna-se a indevida paralisação da tramitação nos seguintes processos, analisados na data de **5/11/2021**, registrados no item 8:

ExFis 0114000-12.2007.5.24.0022: em 21/6/2021 foi proferido despacho determinado à secretaria da unidade que digitalizasse, na íntegra, o feito, após vistas ao exequente, e O retorno dos autos conclusos, ficando os autos sem nova tramitação até a data da análise;

ATSum 0000033-81.2010.5.24.0022: em 30/6/2020 foi proferido despacho no sentido de que se aguardasse o retorno das atividades presenciais para que fosse retomado o curso processual normal, tendo em vista a necessidade de acesso aos autos físicos, ficando desde então sem nova tramitação;

ExFis 0000388-23.2012.5.24.0022: em 2/12/2020 foi proferido despacho determinando a intimação da exequente para que trouxesse aos autos as peças necessárias para que o juízo impulsionasse a execução, de ofício, no prazo de 30 (trinta) dias, contados após o retorno das atividades presenciais. Em 11/12/2020 a exequente foi intimada ficando, desde então, sem nova tramitação;

ATOrd 0087400-71.1995.5.24.0022: em 27/8/2020 foi proferido despacho determinando, em razão da prevenção da disseminação da COVID 19, o sobrestamento do feito para que aguardasse o retorno das atividades presenciais para a retomada do curso processual normal, tendo em vista a necessidade de se consultar os autos físicos. Até a data da análise não havia nova tramitação;

ATOrd 0097500-51.1996.5.24.0022: em 30/6/2020 foi proferido despacho no sentido de que se aguardasse o retorno das atividades presenciais para que fosse retomado o curso processual normal, tendo em vista a necessidade de acesso aos autos físicos,



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 24ª REGIÃO**

devendo o feito retomar seu curso normal assim que houvesse o retorno das atividades presenciais, oportunidade em que as partes deveriam ser intimadas quanto ao prosseguimento, ficando desde então sem nova tramitação até a data da análise;

ATOrd 0097600-06.1996.5.24.0022: em 30/6/2020 foi proferido despacho no sentido de que se aguardasse o retorno das atividades presenciais para que fosse retomado o curso processual normal, tendo em vista a necessidade de acesso aos autos físicos, devendo o feito retomar seu curso normal assim que houvesse o retorno das atividades presenciais, oportunidade em que as partes deveriam ser intimadas quanto ao prosseguimento, ficando desde então sem nova tramitação até a data da análise;

ExFis 0001380-81.2012.5.24.0022: em 2/12/2020 foi proferido despacho determinando a intimação da exequente que, em colaboração ao Juízo, juntasse aos autos as peças necessárias à exata compreensão do estágio processual, para que o juízo impulsionasse a execução, de ofício, no prazo de 30 (trinta) dias, contados após o retorno das atividades presenciais. Até a data da análise, o feito encontrava-se sem nova tramitação.

Registre-se que a RA 100/2021 estabeleceu, desde 9/8/2021, o novo regime de trabalho e de atendimento para as unidades administrativas e judiciárias, com a retomada do trabalho presencial, no limite de 75% (setenta e cinco por cento) dos servidores do quadro de cada unidade (etapa intermediária 3 - RA 80/2020) e a RA n. 137/2021 fixou a data de 8/11/2021 como termo da Etapa Final do Protocolo de Retomada Gradual do Trabalho Presencial, observando-se os protocolos de segurança. Portanto, recomenda-se à unidade a retomada imediata da tramitação dos processos nas circunstâncias acima constatada;

ATOrd 0024338-20.2019.5.24.0021: processo na tarefa "Comunicação e Expedientes", desde 9/9/2021, pendente de expedição de Requisição de Pequeno Valor, até a data da análise;



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 24ª REGIÃO**



ATOrd 0024338-20.2019.5.24.0021
CLODOMIRO PEDROSO FONSECA X GRACIELY JARDIM
BRONZATTE - ME E OUTROS



Preparar
expedientes e
comunicações
Fase: Conhecimento

09/09/2021
10:34

28/10/2021

CartPrecCiv 0024761-06.2021.5.24.0022: carta precatória distribuída em 6/8/2021 e em 9/8/2021 foi proferido o despacho determinando a correção do fluxo processual e a expedição do pertinente mandado, pendente de cumprimento até a data da análise;

ATSum 0025040-94.2018.5.24.0022: em 14/1/2021 foi proferido despacho determinando o prosseguimento da execução, mediante diligência ao SISBAJUD. Em 1º/6/2021 foi proferido novo despacho determinando o cumprimento da decisão anterior, ficando desde então sem nova tramitação, até a data da análise;

ATSum 0025279-64.2019.5.24.0022: em 2/9/2021 foi expedido mandado de penhora e avaliação e até a data da análise estava pendente de cumprimento;

ATOrd 0025059-66.2019.5.24.0022: audiência realizada em 21/10/2021, adiando o feito *sine die* e registrando que as partes seriam intimadas do julgamento. O art. 228, do CPC, determina a incumbência ao serventuário de remeter os autos conclusos no prazo de (um) dia. Neste caso, até a data da análise, não havia sido realizada a conclusão ao respectivo juiz, para proferir sentença;

ATSum 0024029-25.2021.5.24.0022: até a data da análise, não consta dos autos a expedição de guia de liberação do valor depositado em conta judicial pelo reclamado, em decorrência de acordo homologado, bem como não há certidão de inexistência de contas judiciais com valores disponíveis, por ocasião do arquivamento definitivo, ocorrido em 20/9/2021. Consta, tão somente, o registro de movimentação, no Sistema PJE, do arquivamento definitivo, em desconformidade com o ATO CONJUNTO CSJT. GP. CGJT N. 01/2019 (Projeto Garimpo) e com o Provimento TRT/24 N. 6/2019;

ConPag 0024719-54.2021.5.24.0022: até a data da análise, não consta dos autos a expedição de guia de liberação do valor depositado em conta judicial pelo consignante, após o trânsito



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 24ª REGIÃO**

em julgado da sentença, bem como não há certidão de inexistência de contas judiciais com valores disponíveis, quando do arquivamento definitivo ocorrido em 20/10/2021, constando tão somente o registro de movimentação, no Sistema PJE, do arquivamento definitivo, em desconformidade com o ATO CONJUNTO CSJT. GP. CGJT N. 01/2019 (Projeto Garimpo) e com o Provimento TRT/24 N. 6/2019;

ConPag 0024584-42.2021.5.24.0022: em 9/7/2021 foi expedida guia de liberação de valor para transferência de valores para 2 (dois) beneficiários, registrando na guia o valor e o número da conta bancária de cada beneficiário. Em 21/7/2021 a agência bancária informou, por e-mail, à secretaria da vara, que foi devolvida a TED, retornando o valor para conta judicial existente no processo. Em 30/7/2021 foi expedido mandado cientificando os beneficiários da liberação dos valores, da sentença proferida e da informação da Agência Bancária relativamente à devolução da TED. Em 20/8/2021 foi certificado o trânsito em julgado e proferido despacho determinando o arquivamento dos autos. Em consulta ao Sistema Garimpo constata-se que foi liberada a metade do valor e a outra metade foi creditada na conta judicial. Os autos foram arquivados definitivamente em 23/8/2021, sem prévia análise relativamente ao saldo existente nos autos;

Agência / Op / Conta: 562 / 42 / 1552456-8	Dt. Abertura: 23/06/2021	Tipo:	Último Saldo informado: R\$ 1.536,60 em 11/11/2021
Jurisdição / VT: DOURADOS / 02 ♦ VARA DO TRABALHO		Processos: 0024584-42.2021.5.24.0022 - ARQUIVADO em 23/08/2021	
Reclamante: NAO DISPONIVEL (Doc: 0)		Reclamado: NAO DISPONIVEL (Doc: 0)	

Editar dados	
<input type="checkbox"/> Conta associada a um TERMO DE COMPROMISSO?	Vara Associada:
<input type="text" value="Nº do Termo de compromisso"/>	<input type="text" value="2ª Vara do Trabalho de Dourados"/>
<input type="checkbox"/> Regime especial?	<input type="checkbox"/> Conta unificada?

Histórico de Saldos		
Remessa	Dt. atualização	Valor
35	10/11/2021	1.536,60
33	14/10/2021	1.531,13
31	15/09/2021	1.522,81

Resumo de Movimentos		
Dt. Movimento	Valor	Tipo
Total:		0,00



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 24ª REGIÃO**

ATOrd 0024768-06.2018.5.24.0021: em 23/4/2021 foi realizada audiência no CEJUSC-JT 2º GRAU e homologado acordo determinando a remessa dos autos para a vara de origem, para as providências consequentes. Em 5/5/2021 o reclamado comprovou os pagamentos realizados, sendo os honorários periciais, por meio de guia de depósito judicial. A unidade, em 31/5/2021, certificou o trânsito em julgado, registrando os pagamentos efetivados. Não consta dos autos guia de liberação do valor depositado em conta judicial. Não houve expedição de certidão de arquivamento registrando a inexistência de contas judiciais com valores disponíveis, tão somente o registro de movimentação, no Sistema PJE, do arquivamento definitivo, em desconformidade com o ATO CONJUNTO CSJT. GP. CGJT N. 01/2019 (Projeto Garimpo) e com o Provimento TRT/24 N. 6/2019;

f) a unidade informou que nos despachos de recebimento de recursos há pronunciamento explícito acerca dos pressupostos de admissibilidade (artigo 102 da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho), o que foi constatado nos processos **CumSen 0024198-12.2021.5.24.0022** (13/8/2021), **ATOrd 0024204-53.2020.5.24.0022** (28/4/2021) e **ATOrd 0024509-37.2020.5.24.0022** (20/4/2021);

g) o Diretor de Secretaria informou o cumprimento dos procedimentos relativos às informações de caráter sigiloso (Art. 168-F e 168-G do Provimento Geral Consolidado deste Tribunal), o que foi constatado por meio dos processos **ATOrd 0024943-60.2019.5.24.0022** e **ATOrd 0024961-86.2016.5.24.0022**;

h) a unidade registra o trânsito em julgado, em cumprimento ao artigo 68 do Provimento Geral Consolidado deste Tribunal, conforme constatação nos seguintes processos: **ATSum 0024552-08.2019.5.24.0022**: no dia 24/9/2021 foi certificado e registrado no PJE o trânsito em julgado, ocorrido em 17/9/2021; e



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 24ª REGIÃO**

ATAIc 0025181-79.2019.5.24.0022: no dia 4/5/2021 foi certificado e registrado no PJE o trânsito em julgado, ocorrido em 15/4/2021;

i) o Diretor de Secretaria informou que, em processos de menor complexidade (fácil liquidação), os cálculos são realizados pela contadoria da Vara e os demais são elaborados por peritos nomeados pelo juízo. Constatou-se, por meio dos processos **ATSum 0024552-08.2019.5.24.0022** e **ATSum 0024076-96.2021.5.24.0022**, que a secretaria realizou a liquidação de sentença, por meio do PJeCal, em 4/10/2021 e 28/10/2021, respectivamente;

i.1) constatou-se, por meio dos processos **ATSum 0024043-43.2020.5.24.0022** e **ATSum 0024366-48.2020.5.24.0022**, que os peritos realizaram os cálculos de liquidação por meio do PJe-Cal, em 24/8/2021 e 21/9/2021, respectivamente, e a Secretaria atualizou os cálculos de acordo com o Sistema PJe-Calc nos dias 28/10/2021 e 25/10/2021, em conformidade, portanto, com os procedimentos descritos da Resolução CSJT n. 284 de 26/2/2021 que alterou o art. 22, §§ 6º a 8º da Resolução CSJT n. 185 de 24/3/2017.

"Art. 22 [...]

[...] § 6º Os cálculos de liquidação de sentença iniciada a partir de 1º de janeiro de 2021, apresentados por usuários internos e peritos designados pelo juiz, deverão ser juntados obrigatoriamente em PDF e com o arquivo "pjc" exportado pelo PJe-Calc. (NR)

§ 7º Os cálculos juntados pelos demais usuários externos deverão ser apresentados em PDF e, a critério dos interessados, preferencialmente acompanhados do arquivo "pjc" exportado pelo PJe-Calc.

§ 8º Nos casos de que trata o § 7º, a Secretaria da Vara deverá lançar no PJe os valores efetivamente devidos, conforme cálculos de liquidação homologados, atualizando tais registros sempre que necessário. "

j) conforme informação do Diretor de Secretaria, a citação do executado é realizada por meio do advogado do devedor. Nos autos dos processos **ATSum 0024076-96.2021.5.24.0022**, **ATSum**



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 24ª REGIÃO**

0024104-64.2021.5.24.0022 e **ATSum 0024366-48.2020.5.24.0022**,
constatou-se que as citações foram realizadas por DEJT;

k) o Diretor de Secretaria informou que sendo negativo o SISBAJUD, a Secretaria utiliza as seguintes ferramentas para a busca de bens do devedor: INFOSEG, INFOJUD e penhora on line. Constatou-se, por meio do processo **ATOrd 0024961-86.2016.5.24.0022**, a realização de diligências aos sistemas SISBAJUD, RENAJUD, INFOJUD e Penhora on line;

l) a Vara do Trabalho informou que observa o disposto no Provimento Geral Consolidado deste Tribunal (artigos 168-A a 168-E) quanto à utilização do SISBAJUD (antigo BACEN-JUD) (transferência ou desbloqueio de valores), inclusive quanto à solução das pendências (não-respostas). Não foram encontrados processos hábeis à constatação das informações prestadas pela unidade;

m) conforme informação do Diretor de Secretaria, a execução provisória caminha até a penhora de bens, o que foi constatado por meio dos processos **ExProvAS 0024243-16.2021.5.24.0022** e **ExProvAS 0024312-48.2021.5.24.0022**;

n) o Diretor de Secretaria informou que da penhora realizada, a intimação é feita pessoalmente ao devedor, o que foi constatado por meio do processo **ATSum 0024621-40.2019.5.24.0022**, no qual foi certificado pelo Oficial de Justiça a efetivação da penhora, da intimação e da efetivação do encargo de depositário em 14/4/2021;

o) O Diretor de Secretaria informou que no caso de penhora sobre bens móveis não se faz o imediato desapossamento com a remoção do bem constrito. A remoção só é determinada em casos extremos, nos quais já restou identificado que a permanência do bem penhorado em mãos do devedor acarretará prejuízos à execução;

p) a unidade informou que nomeia prioritariamente a leiloeira Conceição Maria Fixer, justificando que a referida leiloeira é a única que oferece local adequado, em Dourados, para



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 24ª REGIÃO**

armazenar os bens que serão levados a leilão e que oferece meios imediatos para remoção de bens penhorados.

Constatou-se, por meio dos processos **ATSum 0024621-40.2019.5.24.0022** e **ATSum 0025041-45.2019.5.24.0022**, que a venda e a arrematação de forma eletrônica dos bens constritos, foram realizadas pela mesma leiloeira. Registre-se que em ambos os processos os bens constritos não foram removidos e a leiloeira não foi nomeada como depositária. Nestes casos recomenda-se ao Juízo que avalie a possibilidade de sorteio e distribuição equitativa de outros profissionais leiloeiros habilitados que possam atender de forma eficiente, nos termos da Resolução Administrativa nº 38/2019, que determina a nomeação de modo equitativo;

q) a desconsideração da pessoa jurídica é realizada com observância do prescrito no art. 855-A da CLT com a inclusão dos sócios do polo passivo da ação, a devida alteração dos registros cadastrais e a citação/intimação dos sócios pessoal, por mandado, conforme se constatou no processo **ATSum 0024647-77.2015.5.24.0022**;

r) o Diretor de Secretaria informou que a Vara do Trabalho realiza a liberação do depósito recursal de ofício. O art. 108, I, da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho, prevê a pronta liberação do depósito recursal, em favor do reclamante, após o trânsito em julgado da sentença condenatória, independentemente de requerimento do interessado, desde que o valor do crédito trabalhista seja inequivocamente superior ao do depósito recursal ou incontroverso, prosseguindo a execução depois pela diferença;

s) a equipe correicional constatou, por meio dos processos: **ATOrd 0024889-70.2014.5.24.0022**, arquivado definitivamente em 9/9/2021, **ATOrd 0024586-46.2020.5.24.0022**, arquivado definitivamente em 11/2/2021 e **ATSum 0024914-73.2020.5.24.0022**, arquivado definitivamente em 30/3/2021, que após expedição da certidão para habilitação de crédito no Juízo



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 24ª REGIÃO**

Falimentar os autos são arquivados definitivamente. No processo **ATOrd 0024889-70.2014.5.24.0022** há prolação de sentença de extinção da execução com o seguinte teor:

*"Vistos, etc. A executada encontra-se em regime de falência e os débitos pertinentes (v.g. trabalhista, periciais, advocatícios, etc.) foram devidamente inscritos por certidão de crédito/habilitação no juízo universal (Lei 11.101/2005, 83). Decretada a falência, a competência para decidir acerca do débito é, exclusivamente, daquele juízo (STJ, CC nº 111.614-DF). Nesse sentido, tornado líquido o crédito e expedida a respectiva certidão pelo juízo originário, verifica-se a entrega integral da prestação jurisdicional, pois o ordenamento não mais autoriza a prática de atos executórios, mormente quanto à persecução e à expropriação de bens do devedor por esta Justiça Laboral. Consequentemente, ao exequente falta interesse de agir (superveniente) para o prosseguimento do presente feito, porquanto, reitera-se, o crédito fora habilitado e será pago no processo de falência (Lei 11.101/2005, 75 e ss.), independentemente de qualquer novo ato do juízo trabalhista. A propósito, digno de nota que o credor trabalhista é parte legítima para se habilitar naqueles autos a fim de acompanhar o processo falimentar ou cobrar a situação de pagamento diretamente do administrador judicial por uma via mais célere (Lei n. 11.101/2005, 21 e 22, I). Em relação às contribuições previdenciárias/fiscais, acrescento que o crédito da União está abaixo do valor mínimo previsto na Portaria MF n. 582/2013 e Portaria PGF n. 839/2013 para fins executórios, uma razão a mais para extinguir a execução relativamente a esses débitos. Pelo exposto, **EXTINGO A PRESENTE EXECUÇÃO** por sentença. Intimem-se as partes. Intimação da UNIÃO (PGF) dispensada (Portaria MF n. 582/2013, 1º; Portaria PGF n. 839/2013, 2º). Com o trânsito em julgado, arquivem-se os autos definitivamente. DOURADOS/MS, 24 de agosto de 2021. **MARCIO ALEXANDRE DA SILVA** Juiz do Trabalho Titular"*

O art. 114 da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho, de 19/12/2019, prevê que os juízes do trabalho manterão os processos em arquivo provisório até o encerramento da Recuperação Judicial ou da falência que ela eventualmente tenha sido convolada (artigo 156 e seguintes da Lei n.º 11.101/2005);

t) verificou-se uma discreta redução na quantidade de processos pendentes de solução na fase de conhecimento, em relação aos anos de 2020 (950) e 2019 (953), conforme relatório constante no item 7, linha 2;

u) verificou-se redução na quantidade de processos pendentes de finalização na fase de execução, do ano de 2020 (1.492) em relação ao ano de 2019 (1.584), conforme relatório constante no item 7, linha 12. Verificou-se, ainda, que houve **aumento** do prazo



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 24ª REGIÃO**

médio de execução em relação ao período da correição anterior que era de 718 dias e neste período é de 1.324 dias (item 9.1);

v) a unidade informou que realiza revisão periódica dos processos em arquivo provisório e a forma de controle desses processos é por meio de dos relatórios extraídos do E-gestão, SICOND e Relatórios Gerenciais. Da análise dos autos em arquivo provisório, foram feitas as seguintes constatações: **ATOrd 0024502-89.2013.5.24.0022**: em 15/8/2017 foi proferido despacho determinando o arquivamento provisório do feito, com fulcro no parágrafo 2º do artigo 40 da Lei 6.830/80 e, para fins de contagem do prazo prescricional, a data de assinatura do despacho como termo inicial. Não há inserção de GIGS para controle do prazo prescricional; **ATSum 0025499-72.2013.5.24.0022**: em 15/5/2018 foi proferido despacho determinando o arquivamento provisório do feito registrando que a data de assinatura do despacho valeria como termo inicial para fins de contagem do prazo prescricional; e **ATSum 0024086-87.2014.5.24.0022**: em 20/1/2019 foi proferido despacho determinando a intimação do exequente para que, no prazo de 30 (trinta) dias, impulsionasse a execução, cientificando-o de que, decorrido o prazo sem manifestação, os autos seriam remetidos ao arquivo provisório, pelo prazo de 2 (dois) anos, e decorrido o prazo, seria aplicada a prescrição intercorrente, nos termos do disposto no Art. 11-A da CLT.

Registre-se a existência de vários processos em arquivo provisório sem alerta para acompanhamento de controle de prazos, a exemplo do GIGS, o que pode fazer com que permaneçam nesta tarefa além do tempo necessário, afetando negativamente o prazo médio de duração de processo e o resultado de desempenho da unidade nos resultados do IGEST;



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 24ª REGIÃO

●	ATOrd 0025498-19.2015.5.24.0022 ANA GOMES DE OLIVEIRA x SEARA ALIMENTOS LTDA	⚠	Arquivo provisório Fase: Arquivados	10/04/2019 13:19
●	ATOrd 0024322-68.2016.5.24.0022 SAO FERNANDO AÇUCAR E ALCOOL LTDA x CLAUDIO VIEGAS CARLOTTI	⚠	Arquivo provisório Fase: Arquivados -2021/04/23	23/04/2019 07:00
●	ATOrd 0024849-20.2016.5.24.0022 ADEMILSON BENITES MARTINE x DECISAO CONSTRUTORA LTDA - EPP	⚠	Arquivo provisório Fase: Arquivados -2021/04/26	25/04/2019 07:15
●	ATOrd 0024783-74.2015.5.24.0022 São Fernando Açúcar e Alcool Ltda x IDRO SENTURION COLMAN	⚠	Arquivo provisório Fase: Arquivados -2021/05/24	23/05/2019 14:30
●	ATOrd 0024906-38.2016.5.24.0022 ROBSON CLAYTON VIEIRA ESCOBAR x PSM SERVICOS AGRICOLAS EIRELI - ME E OUTROS	⚠	Arquivo provisório Fase: Arquivados	03/06/2019 05:57
●	ATOrd 0025747-67.2015.5.24.0022 ORMIRO URBETA DE ALMEIDA x SEARA ALIMENTOS LTDA	⚠	Arquivo provisório Fase: Arquivados -2021/06/07	06/06/2019 07:22
●	ATOrd 0025089-09.2016.5.24.0022 FRANCISCO ANTONIO DA SILVA x MERCADO DOURADO LTDA - ME	⚠	Arquivo provisório Fase: Arquivados -2021/06/07	06/06/2019 14:00
●	ATOrd 0025418-55.2015.5.24.0022 THIAGO SILVA x AAAAAAAAAAAAAA - CENTRAL DE SERVICOS LTDA E OUTROS	⚠	Arquivo provisório Fase: Arquivados	21/06/2019 09:47
●	ATOrd 0024257-73.2016.5.24.0022 GAUDENCIO FERREIRA x DECISAO CONSTRUTORA LTDA - EPP E OUTROS	⚠	Arquivo provisório Fase: Arquivados	16/09/2019 07:19
●	ATOrd 0024903-83.2016.5.24.0022 LUIZ CARLOS BENITES x PSM SERVICOS AGRICOLAS EIRELI - ME E OUTROS	⚠	Arquivo provisório Fase: Arquivados	01/10/2019 11:20
●	ATOrd 0025184-05.2017.5.24.0022 LUCIA MARTINI DIAS MACIEL x M. LEAO LUNELLI - ME	⚠	Arquivo provisório Fase: Arquivados	17/12/2019 10:13
●	ATSum 0025368-97.2013.5.24.0022 FABIANO CENTURIANO BENITES x AGRISUL AGRICOLA LTDA		Arquivo provisório Fase: Arquivados -Agricul	01/02/2017 02:30
●	ATOrd 0024512-36.2013.5.24.0022 FERNANDO ZANETTI BATISTA x LBR - LACTEOS BRASIL S/A		Arquivo provisório Fase: Arquivados	08/03/2017 10:47
●	ATOrd 0024502-89.2013.5.24.0022 ALONSO GOMES SERARIN x POLO ENGENHARIA, PLANEJAMENTO E ASSESSORIA LTDA - ME E OUTROS		Arquivo provisório Fase: Arquivados	15/08/2017 09:41
●	ATSum 0025499-72.2013.5.24.0022 MARIA CAROLINA MENDES DOS SANTOS x LUIZ AUGUSTO LOPES DE OLIVEIRA 38885175100 E OUTROS		Arquivo provisório Fase: Arquivados -2019/05/15	17/05/2018 05:46
●	ATOrd 0024109-62.2016.5.24.0022 CLAUDER LOPES DA SILVA x BIGOUN MATERIAS DE CONSTRUCAO LTDA		Arquivo provisório Fase: Arquivados	11/03/2019 13:07
●	ATSum 0024078-13.2014.5.24.0022 ANA KLEBIA DOMINGUOS RODRIGUES x BANZAI LAVAGEM E POLIMENTO DE VEICULOS LTDA -	ⓘ	Arquivo provisório Fase: Arquivados	12/03/2019 06:46

Diante deste cenário, recomenda-se à unidade que adote a rotina de utilização do GIGS nos processos na tarefa "Arquivamento Provisório", ferramenta que possibilita ao usuário definir e personalizar prazos, atividades e comentários, viabilizando melhor gestão das atividades internas da secretaria, assegurando a razoável duração do processo e garantindo a celeridade de sua tramitação;

w) verificou-se nos processos ATOrd **0025719-31.2017.5.24.0022** e ATSum **0037600-93.2003.5.24.0022** que, por ocasião do arquivamento definitivo, certificaram a inexistência de contas judiciais com valores disponíveis, em conformidade com o ATO CONJUNTO CSJT. GP. CGJT N. 01/2019 (Projeto Garimpo) e com o Provimento TRT/24 N. 6/2019. Porém, nos processos ATSum **0024029-25.2021.5.24.0022**, ConPag **0024719-54.2021.5.24.0022**, ATOrd **0024768-06.2018.5.24.0021**, foram arquivados sem a expedição de certidão de arquivamento registrando a inexistência de contas judiciais com valores disponíveis, em desconformidade com o ATO CONJUNTO CSJT. GP. CGJT N. 01/2019 (Projeto Garimpo) e com o Provimento TRT/24 N.



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 24ª REGIÃO**

6/2019, inclusive com contas judiciais com valores pendentes de liberação, conforme registrado no item 17, alínea "e.2";

w.1) analisando o relatório extraído do Sistema Garimpo, no dia 19/11/2021, constatou-se que a 2ª Vara do Trabalho de Dourados possui um passivo de 51 (cinquenta e um) processos arquivados posteriormente a 14/2/2019 com contas judiciais ativas (art. 10, § 2º, Provimento TRT/24 N. 6/2019), conforme *print* abaixo. Ressalta-se que as cargas do Banco do Brasil e da Caixa Econômica Federal, datam de 11/11/2021, o que pode ocasionar divergências com a realidade atual.

Contas

A captura de tela do sistema Garimpo apresenta uma interface de filtros e uma tabela de dados. No topo, há campos para filtrar por Banco, Conta, Valor e Recorrente. Abaixo, há opções para filtrar por Recorrente, Jurisdição/Vara, Processo e com o processo arquivado. A tabela principal possui as seguintes colunas: Banco, Conta, Vara, Jurisdição/Vara, Processo/Termo de Compromisso, Recorrente, Recamado, Valor e Ações. Um total de 51 itens é exibido na tabela, com uma página atual de 25 de 51 itens.

Banco	Conta	Vara	Jurisdição/Vara	Processo/Termo de Compromisso	Recorrente	Recamado	Valor	Ações
BB	1547124-3	01ª VARA DO T...	DOURADOS	0024549-85.2015.5.24.0021	MARINEZA SI...	MARCOS ANT...	0,32	[Ações]
BB	1540643-1	01ª VARA DO T...	DOURADOS	0025763-87.2016.5.24.0021	ANTONIA GLE...	SEARA ALIMEN	1,04	[Ações]
BB	1548182-6	02ª VARA DO T...	DOURADOS	0024402-61.2016.5.24.0022	ROSELI DOS S...	SEARA ALIMEN	0,30	[Ações]
BB	1542832-1	02ª VARA DO T...	DOURADOS	0026075-88.2017.5.24.0022	ANDREA GOM...	SEARA ALIMEN	573,88	[Ações]
BB	1512085-0	02ª VARA DO T...	DOURADOS	0023300-45.2001.5.24.0022	EMERSON ALV...	TANGERINO E...	0,03	[Ações]
BB	1523701-2	02ª VARA DO T...	DOURADOS	0052400-24.2006.5.24.0022	EMERSON ROSE...	MICHAEL SCH...	61,27	[Ações]
BB	1510904-8	02ª VARA DO T...	DOURADOS	0196000-95.2006.5.24.0022	CONF. AGRIC...	JURANDYR D...	213,59	[Ações]
BB	1505443-5	02ª VARA DO T...	DOURADOS	0059700-75.2001.5.24.0022	RAMUNDO BO...	MARTA AP CLA...	271,46	[Ações]
BB	1506644-6	02ª VARA DO T...	DOURADOS	0176000-19.2005.5.24.0022	YOLANDA ROC...	MUNICIPIO DE	0,01	[Ações]

x) os servidores participam de cursos promovidos pela Escola Judicial para aperfeiçoamento profissional, conforme informação do Diretor de Secretaria;

y) a unidade não realizou autoinspeção no ano de 2020 (facultativa - Provimento GCR 004/2020) e neste ano foi realizada no período de 11/5 a 13/5/2021, conforme PROAD 16.537/2021 e PJeCor 0000054-38.2021.2.0524;

z) no período correccionado, de 1º/12/2020 a 31/10/2021, conforme relatório extraído do Sistema E-gestão foram realizadas 54 (cinquenta e quatro) audiências de conciliação na execução (Audiência Realizadas - Relatório Gerenciais - Diversos -



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 24ª REGIÃO**

A.5.2. Item 11.7). Conforme informação do Diretor de Secretaria, a 2ª Vara do Trabalho de Dourados adota sistema de priorização das execuções. As pautas de processo em execução são prioritárias e realizadas em separado das audiências de conhecimento. São reservadas audiências para as tentativas de conciliação em liquidação/execução, às terças e quartas-feiras, nos períodos matutino e vespertino;

a.1) verificou-se que nos processos **ATOrd 0025316-91.2019.5.24.0022** e **ATOrd 0024415-55.2021.5.24.002**, nos mandados expedidos em 28/9/2021 e 23/7/2021, respectivamente, não há determinação genérica para cumprimento do mandado em qualquer dia ou hora, em consonância com a Recomendação TRT/SECOR N° 3/2020.

Contudo, verificou-se, por meio dos processos **ATOrd 0024873-48.2016.5.24.0022**, **ATSum 0024647-77.2015.5.24.0022**, **ATOrd 0024470-06.2021.5.24.0022** e **ATSum 0025279-64.2019.5.24.0022**, que nos mandados expedidos em 10/3/2021, 4/8/2021, 8/10/2021 e 2/9/2021, respectivamente, ainda consta determinação genérica para cumprimento do mandado em qualquer dia ou hora, em desacordo com a Recomendação TRT/SECOR N° 3/2020, art. 1º que preceitua:

"RECOMENDAR aos Juízes deste Tribunal que eliminem as autorizações genéricas para cumprimento de mandados em qualquer dia ou hora, restringindo-as às situações de real necessidade, apontada em decisão específica e fundamentada."

a.2) não há registro no PROAD n. 21.104/2019 que durante o período correccionado a 2º Vara do Trabalho de Dourados tenha recebido auxílio ou auxiliado outras unidades;

a.3) a Vara do Trabalho informou que não está observando o PROVIMENTO TRT/GCR N. 02/2021 que "Estabelece disposições complementares em relação ao trabalho dos Oficiais de Justiça do TRT24 (Provimento vinculado ao PROAD 22187/2020. A Administração tem ciência de que para o período correccionado os



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 24ª REGIÃO**

Oficiais da circunscrição atuaram com quadro reduzido, mas adotou providências para acréscimo de um novo Oficial de Justiça Avaliador.

Nome do Oficial de Justiça	ATUAÇÃO - TAREFAS DESENVOLVIDAS EM APOIO À UNIDADE JUDICIÁRIA
Júlio César Lopes de Oliveira	- sem registro
Wilson de Oliveira Martins *a sua vinculação, estabelecida no PROAD 22187/2020, foi para autar de forma compartilhada - 15 dias por mês em cada Vara(1ª e 2ª Dourados)	- sem registro

18. RECOMENDAÇÕES

Com o objetivo de aprimorar a prestação jurisdicional, o Corregedor Regional **RECOMENDA À 2ª VARA DO TRABALHO DE DOURADOS QUE:**

a) **continue** adotando providências em relação à tramitação dos processos submetidos ao procedimento sumaríssimo, de modo a reduzir ainda mais o atual prazo "do ajuizamento à prolação da sentença", de **207** dias (no ano anterior o prazo era de **229** dias). Além dos processos submetidos ao rito sumaríssimo deve reduzir, também, o prazo daqueles submetidos ao procedimento ordinário, considerando-se inclusive a garantia constitucional da razoável duração do processo;

b) **continue** realizando, com frequência, a análise das caixas de tarefas do sistema PJe e pesquisas por meio dos sistemas disponíveis, citando como exemplo: E-Gestão, SICOND e Relatórios Gerenciais, de modo a evitar paralisação injustificada, atentando para os processos que se encontram paralisados há mais de 30 (trinta) dias;



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 24ª REGIÃO**

c) **adote** a rotina de utilização do GIGS em todos os processos no Arquivo Provisório, de modo a evitar que o processo permaneça na tarefa além do tempo necessário, afetando negativamente o prazo médio de tempo do processo e o resultado de desempenho da unidade nos resultados do IGEST. O GIGS possibilita ao usuário definir e personalizar prazos, atividades e comentários, viabilizando melhor gestão das atividades internas da secretaria, assegurando a razoável duração do processo e garantindo a celeridade de sua tramitação (item 17, alínea "v");

d) **promova** a movimentação dos processos, mencionados no item 17, alínea "e.2" e, no prazo de 30 (trinta) dias, informe ao Gabinete da Corregedoria Regional, por meio de ofício, o andamento processual realizado nos processos citados na referida alínea;

e) **continue** o Juízo envidando esforços para proferir sentenças líquidas, visando dar maior celeridade à prestação jurisdicional, considerando os termos da Recomendação SECOR/TRT-24 n. 2/2019. Saliente-se que na Ata da Correição Ordinária da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho, ocorrida no período de 24 a 28 de maio de 2021, foi registrado o baixo índice de sentenças líquidas no âmbito deste Regional, motivo pelo qual conclamamos os Juízes que atuam nesta unidade a aumentar o percentual de sentenças líquidas, mediante uso do PJe-Calc;

f) efetivado o acréscimo de um Oficial de Justiça à circunscrição e presente volume de trabalho para o grupo de oficiais que o permita, **estabeleça** contato com aqueles vinculados à Vara do Trabalho, para o auxílio em tarefas de Secretaria, sem prejuízo das demais atribuições, conforme a decisão de evento 101 do PROAD 22.187/2020, que estabeleceu a vinculação e nova forma de atuação dos Oficiais de Justiça, prestando contas da ocasião do contato e do que eles fizeram nos 30 dias subsequentes a eles.

g) **avalie** detidamente, entre os profissionais leiloeiros habilitados, a existência de pluralidade deles para



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 24ª REGIÃO**

atendimento eficiente e, nesses casos, proceda ao sorteio e distribuição equitativa, conforme Resolução Administrativa nº 38/2019, considerando os registros do item 17, alínea "p";

h) **elimine** as autorizações genéricas para cumprimento de mandados em qualquer dia ou hora, restringindo-as às situações de real necessidade, apontada em decisão específica e fundamentada, nos termos da Recomendação TRT/SECOR nº 3/2020, considerando a constatação pela equipe correicional registrada no item 17, alínea "a.1";

i) em atendimento às determinações da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho, corroboradas pelo entendimento judicial adotado pelas Turmas do Eg. TRT24 (PROCESSO nº 0024684-25.2013.5.24.0071 (AP), E. 1ª Turma, Relator Des. MARCIO VASQUES THIBAU DE ALMEIDA, J. 17.11.2020; PROCESSO nº 0025999-36.2015.5.24.0001 (AP), E. 2ª Turma, Relatora Juíza Convocada NEIVA MÁRCIA CHAGAS, J. 18.11.2020), reitera a recomendação anterior para que se **observe** o disposto no art. 114, da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho, de 19 de dezembro de 2019 (alterando o procedimento constatado no item 17, alínea "s", em relação aos processos cujo devedor esteja em Falência);

j) **proceda** à análise dos processos arquivados posteriormente a 14/2/2019 que possuem contas judiciais ativas (art. 10, §2º, Provimento TRT/24 N. 6/2019) e, no prazo de 30 (trinta) dias, informe ao Gabinete da Corregedoria Regional o plano de trabalho para o gerenciamento do passivo detectado no Sistema Garimpo, conforme constatado no item 17, alínea "w.1";



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 24ª REGIÃO**

19. DESEMPENHO E PRODUTIVIDADE

19.1 IGEST - ÍNDICE NACIONAL DE GESTÃO DO DESEMPENHO DA JUSTIÇA DO TRABALHO

O Índice Nacional de Gestão do Desempenho da Justiça do Trabalho foi desenvolvido pela Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho, com o objetivo de contribuir para o aprimoramento da gestão das Unidades Judiciárias. Para tanto, apresenta um referencial numérico que sintetiza os mesoindicadores ACERVO, CELERIDADE, PRODUTIVIDADE e TAXA DE CONGESTIONAMENTO em relação à FORÇA DE TRABALHO.

Os mesoindicadores são compostos por 13 (treze) indicadores construídos com base em 17 (dezessete) variáveis utilizando dados oficiais do Sistema e-Gestão dos últimos 12 (doze) meses anteriores a sua extração, referentes às Varas do Trabalho instaladas no País que estiveram em funcionamento durante todo o período de apuração. Reflete o desempenho de cada Vara do Trabalho, podendo ser contextualizado nos cenários nacional e regional, ou ainda, conforme o porte ou a faixa de casos novos definida pela Resolução CSJT nº 63/2010. O IGEST busca auxiliar as Presidências, Corregedorias e as Varas do Trabalho na melhoria da efetividade da prestação jurisdicional, combinada à força de trabalho disponível, revelando-se, dessa forma, importante ferramenta de gestão.

A unidade alcançou as seguintes colocações nos últimos 5 (cinco) relatórios do IGEST:

Período de referência	IGEST GERAL		IGEST TRT/24ª Região (colocação entre as 26 Varas do Regional)
1º/10/2019 a 30/9/2020	552º	Colocação entre as 1571 Varas do País	14º
1º/1/2020 a 31/12/2020	567º	Colocação entre as 1571 Varas do	15º



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 24ª REGIÃO**

		País	
1º/4/2020 a 31/3/2021	477º	Colocação entre as 1570 Varas do País	12º
1º/7/2020 a 30/6/2021	377º	Colocação entre as 1570 Varas do País	14º
1º/10/2020 a 30/9/2021	370º	Colocação entre as 1570 Varas do País	12º

Registre-se que a 2ª Vara do Trabalho de Dourados teve uma melhoria na sua classificação, considerando os resultados dos cinco últimos IGESTs, saindo da 552ª para a 370ª colocação, no âmbito nacional, e da 14ª colocação para a 12ª colocação, no âmbito regional. Diante deste quadro, fica demonstrado o empenho dos Magistrados e Servidores, digno de elogios, pois resulta em uma prestação jurisdicional célere e eficaz aos jurisdicionados.

20. CUMPRIMENTO DAS METAS NACIONAIS DO CNJ

20.1 Tabela de cumprimento das metas ano de 2020

METAS	Grau de Cumprimento	
META 1 Julgar mais processos que os distribuídos	96,82%	NAO CUMPRIU
META 2 Julgar no mínimo 92% dos processos distribuídos até 31/12/2018	96,54%	CUMPRIU
META 3 Superar o percentual de 45% de processos solucionados por conciliação	42%	NAO CUMPRIU
META 5 Baixar quantidade maior de processos em execução que o total de casos novos no ano corrente	115,71%	CUMPRIU

Informação extraída dos relatórios no site do TRT - Portal da Transparência e Prestação de Contas-Metas Estratégicas

20.2 Metas aprovadas pelo CNJ para o ano de 2021

Anualmente o Conselho Nacional de Justiça - CNJ promove o Encontro Nacional do Poder Judiciário em que são definidas as Metas Nacionais para o aperfeiçoamento da prestação jurisdicional.



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 24ª REGIÃO**

As Metas Nacionais para 2021 foram aprovadas no XIV Encontro Nacional, realizado nos dias 26 e 27 de novembro de 2020, e representam o compromisso dos Tribunais brasileiros com o aperfeiçoamento da prestação jurisdicional, para proporcionar à sociedade serviço mais célere, com maior eficiência e qualidade.

Conclamamos Magistrados e Servidores para acompanhamento mensal do cumprimento parcial das Metas, por meio de consulta no site deste Regional no Portal de Transparência (<http://www.trt24.jus.br/web/transparencia/resultados-do-plano-estrategico>), observando que os resultados também dependem do bem-estar físico e mental dos integrantes da equipe e de um ambiente de trabalho equilibrado, condições que exigem gestão de excelência e colaboração de todos.

METAS	Grau de Cumprimento (até 31/10/2021)	
META 1 Julgar quantidade maior de processos de conhecimento do que os distribuídos no ano corrente.	146,42%	CUMPRIU
META 2 Identificar e julgar, até 31/12/2021, pelo menos 93% dos processos distribuídos até 31/12/2019 nos 1º e 2º graus	95,57%	CUMPRIU
META 3 Aumentar o índice de conciliação em relação à média do biênio (2018/2019) 44,17%, em 1 ponto percentual. Cláusula de barreira 40%	41,53%	CUMPRIU

Informação extraída dos relatórios no site do TRT - Portal da Transparência e Prestação de Contas-Metas Estratégicas

21. REGISTROS FINAIS

Participaram da abertura dos trabalhos correicionais, por videoconferência, as advogadas e os advogados: Ady de Oliveira Moraes - OAB/MS 8468, Alexandre Mantovani - OAB/MS 9768, Gilvane Bezerra da Silva Dias - OAB/MS 13639, Ismael Ventura Barbosa - OAB/MS 8391, Izabela da Silva Aliberti Cardoso - OAB/MS 26705, Kimberly



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 24ª REGIÃO**

Marques Walz OAB/MS 21696, Maria Luiza Malacrida Almeida - OAB/MS 16093 e Maristela Vieira Tambelini - OAB/MS 20223.

Primeiramente, o Excelentíssimo Juiz Titular da 2ª Vara do Trabalho de Dourados, Márcio Alexandre da Silva, registrou elogios aos magistrados Hélio Duques dos Santos, pela parceria e melhorias nas pautas de audiência, e, relativamente ao Juiz Bernardo Pinheiro Bernardi, por sua produtividade, presteza e diligência.

Na sequência, o juiz registrou sua preocupação com a edição do ATO GABVIP nº. 41/2021, em relação à dinâmica já desenvolvida pelas Varas do Trabalho de Dourados.

Consignou, ainda, o pedido de instalação de um Cejusc no Foro Trabalhista de Dourados, justificando que a ampliação das atividades conciliatórias foi objeto de recomendação da CGJT na última correição ordinária, realizada em maio deste ano neste Regional (as recomendações da CGJT terão o devido tratamento pela Administração, mas a deliberação sobre criação ou não de Cejusc foge ao objeto da correição).

O advogado Alexandre Mantovani, Presidente da 4ª Subseção da OAB/MS, em Dourados elogiou a dinâmica adotada pela vara do trabalho para manter o funcionamento no período de pandemia de forma eficiente. Reconheceu a qualidade dos serviços prestados por esta unidade judiciária e registrou, em nome da classe dos advogados que ali atuam, a preocupação com o prenúncio de que será mantido apenas um juiz substituto fixo para cada vara do trabalho desta circunscrição, reiterando que, para manutenção da qualidade da prestação jurisdicional, é necessária a permanência dos juízes da forma que se encontra.

O Presidente e Corregedor ressalta que compreende a preocupação da classe de advogados, registrada inclusive no PROAD 20502/2021 e que a demanda será analisada com todas as cautelas que o tema exige, levando em consideração os aspectos apontados.



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 24ª REGIÃO**

Os advogados presentes ressaltaram, ainda, o excelente atendimento dos serventuários e juizes desta unidade judiciária. Por fim, a advogada Maristela Vieira Tambelini elogiou a servidora Adriana Moraes Rubens e o servidor Ricardo de Lima Sornas, secretários de audiência, pela cordialidade com os advogados e partes.

O Desembargador Corregedor congratula-se com o Excelentíssimo Juiz Titular da 2ª Vara do Trabalho de Dourados, Dr. Marcio Alexandre da Silva, com os Excelentíssimos Juizes do Trabalho Substitutos, Dr. Hélio Duques dos Santos e Dr. Bernardo Pinheiro Bernardi, com o Diretor de Secretaria, César Augusto Progetti Paschoal, e com o grupo de apoio pelo trabalho desenvolvido, estimulando-os a prosseguir na busca de uma prestação jurisdicional mais célere e efetiva.

Reconhece e agradece a recepção e a colaboração de todos durante os trabalhos da correição.

22. ENCERRAMENTO

Nesta data, às 12h28, encerram-se os trabalhos, e eu, Claudia Giseli Vilela Marques, Secretária Geral da Presidência, lavrei esta Ata que depois de lida, será assinada digitalmente pelo Excelentíssimo Presidente e Corregedor deste Regional, Desembargador André Luís Moraes de Oliveira e pelo Excelentíssimo Juiz Titular da 2ª Vara do Trabalho de Dourados, Dr. Márcio Alexandre da Silva.

Firmado por Assinatura Eletrônica (Lei nº 11.419/2006)

ANDRÉ LUÍS MORAES DE OLIVEIRA

Desembargador Presidente e Corregedor

Firmado por Assinatura Eletrônica (Lei nº 11.419/2006)

MÁRCIO ALEXANDRE DA SILVA

Juiz Titular da 2ª Vara do Trabalho de Dourados